



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024/SMS/PMJG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
Processo SEI nº 24.18.000003943-3

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, através do **Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, designada pela Portaria nº 145/2024 publicada em diário oficial do Município, no dia 2 de agosto de 2024, torna público que se encontra aberto neste município, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADES MÓVEIS**, a fim de atender a demanda reprimida, em conformidade com o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e normativos do SUS – Sistema Único de Saúde e as disposições constantes deste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. É objeto do presente credenciamento a contratação de empresas especializadas na execução de atendimentos e procedimentos odontológicos em unidades móveis, a fim de atender a demanda reprimida do município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme edital e seus anexos por um período de 01 (um) ano.

1.2. Serviços a serem credenciados:

1.2.1. **ODONTOLOGIA** - serão credenciadas pessoas jurídicas para realização, exclusivamente em Unidade Móvel, procedimentos odontológicos, na modalidade de atenção básica de saúde, de acordo com o Anexo II deste edital, a serem executados conforme calendário mensal planejado pela coordenação de saúde bucal do município de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de vigência contratual de 01 (um) ano.

1.2.1.1. Cada Unidade Móvel Odontológica é pre-requisito que estruturalmente a UOM deve ser um veículo devidamente adaptado para a finalidade de atenção à saúde bucal e equipado (permanentemente e em bom estado de manutenção e funcionamento) com no mínimo 02 consultórios odontológicos completos (cadeiras odontológicas, refletores odontológicos, unidades auxiliares, equipos odontológicos;) kit de peça de mão contendo no mínimo 06 canetas de alta rotação, 03 contra-ângulos com micromotor e 01 peça reta; fotopolimerizadores de resinas; amalgamadores odontológicos; ultrassons odontológicos; mochos; autoclave; seladora; compressor odontológico com sistema de filtragem; instrumentais e materiais permanentes odontológicos em quantidades suficientes para execução dos atendimentos e serviços contratados; aparelho de ar condicionado completo tipo split com potência adequada para o espaço; exaustor de ar; e rampa de acessibilidade. A UOM deve também dispor de espaço para recepção com cadeiras, ou, caso não seja possível, deve ser equipado com toldo externamente para abrigar os pacientes.

1.2.1.2. A UOM deve ser adesivada com a logo da Prefeitura, conforme arte a ser fornecida/orientada pela Gestão Municipal.

1.2.1.3. Os atendimentos da UOM serão realizados em locais indicados em todas as 07 regionais administrativas municipais (Jaboatão Centro, Cavaleiro, Curado, Muribeca, Prazeres, Praias e



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Guararapes), de acordo com o calendário mensal planejado pela Coordenação de Saúde Bucal Municipal.

2. DOS PRAZOS

2.1 O credenciamento vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo a qualquer tempo, ser anulado, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

2.2 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela SMS/JG, o Credenciado será convocado para formalizar termo de contrato por meio de inexigibilidade de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, conforme Artigo 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas da mesma Lei.

2.3 O prazo inicial de vigência do Contrato decorrente do presente credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo o prazo de vigência ser prorrogado em conformidade com o Art. 106 e 107, da Lei 14133/21.

2.4 Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício 2024-2025, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA: 2005 – Atenção Primária em Saúde

FONTE: 160000000001

AÇÃO/SUBAÇÃO: 2111/311 – Manter e Expandir as Ações de Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde

3.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

4. DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência considerou:

4.1.1. Levantamento da necessidade em áreas descobertas pelas Equipes de Saúde Bucal.

4.1.2. Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

4.2. O valor estimado para o presente credenciamento, previsto na tabela abaixo, é de R\$ 2.361.415,68 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

4.2.1. A tabela de preços foi construída com a metodologia disposta na Nota Técnica Nº 02/2024 CSB/SAS/SMS emitida pela Coordenação de Saúde Bucal, validada através da CI Nº 0119520 - SMS-GAB/SMS-SEGAF/SMS-SAF/SMS-GCOM emitida pela Gerência de Compras, ambas encontradas no SEI nº. 24.18.000003943-3. É cediço, que foi levado em consideração as cotas máximas de dispensação mensal de cada insumo pela Central de Abastecimento Farmacêutico para abastecimento das Unidades de Saúde da Família Municipais, as quais, assim como a UOM, realizam procedimentos odontológicos inerentes à atenção básica em saúde bucal.

4.2.2. A precificação dos insumos foi elaborada com base nas Atas de Registro de Preços da Secretaria Demandante: ATA Nº 174/2023 - SMS/ PL Nº 094.2023.PE.042.EPC.SMS; ATA Nº 172/2023 - SMS /



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PL N° 094.2023.PE.042.EPC.SMS; ATA N° 175/2023 - SMS/ PL N° 094.2023.PE.042.EPC.SMS, ATA N° 168/2023 - SMS/ PL N° 095.2023.PE.043.EPC.SMS; ATA N° 169/2023 - SMS/ PL N° 095.2023.PE.043.EPC.SMS, e no último Registro de Compras Compilado - Ano Base 2022, disponível para consulta através do link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos/bases-anuais-compiladas/registro-de-compras-compilado-ano-base-2022/view>.

4.2.3. A tabela de preços de procedimentos odontológicos geralmente é baseada na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (disponível no endereço eletrônico: https://www.cro-pe.org.br/site/adm_syscomm/legislacao/foto/583.pdf) .

4.2.4 As empresas contratadas receberão de acordo com os procedimentos executados, vinculados a tabela abaixo:

TABELA COM O RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS DOS PROCEDIMENTOS PARA UNIDADE MÓVEL					
ITEM	PACOTE DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	CÓDIGO	VALOR MÉDIO POR PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO CUSTOS FIXOS	VALOR TOTAL A SER PAGO POR PROCEDIMENTO
1	APLICAÇÃO DE SELANTE POR DENTE	01.01.02.006-6	R\$ 20,31	R\$ 57,82	R\$ 78,13
2	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE)	03.07.02.001-0	R\$ 24,94	R\$ 57,82	R\$ 82,76
3	CURATIVO DE DEMORAC/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO	03.07.02.002-9	R\$ 23,43	R\$ 57,82	R\$ 81,25
4	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	04.14.02.012-0	R\$ 32,58	R\$ 57,82	R\$ 90,40
5	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	04.14.02.013-8	R\$ 34,59	R\$ 57,82	R\$ 92,41
6	EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMERÁRIO	04.14.02.043-0	R\$ 34,59	R\$ 57,82	R\$ 92,41
7	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA + PROFILAXIA/ REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA + APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO) + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	01.01.02.008-2 + 03.07.03.004-0 + 01.01.02.007-4 + 01.01.02.010-4	R\$ 16,41	R\$ 57,82	R\$ 74,23
8	PULPOTOMIA DENTÁRIA	03.07.02.007-0	R\$ 25,35	R\$ 57,82	R\$ 83,17
9	RASPAGEM CORONORADICULAR (POR SEXTANTE) + APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	03.07.03.003-2 + 01.01.02.007-4 + 01.01.02.010-4	R\$ 24,37	R\$ 57,82	R\$ 82,19



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIIS (POR SEXTANTE)+ APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	03.07.03.005-9 + 01.01.02.007-4 + 01.01.02.010-4	R\$ 24,37	R\$ 57,82	R\$ 82,19
11	RASPAGEM, ALISAMENTO SUBGENGIVAIIS (POR SEXTANTE) + APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	03.07.03.002-4 + 01.01.02.007-4 + 01.01.02.010-4	R\$ 24,37	R\$ 57,82	R\$ 82,19
12	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	04.14.02.024-3	R\$ 34,59	R\$ 57,82	R\$ 92,41
13	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO (IONÔMERO DE VIDRO)	03.07.01.010-4	R\$ 24,75	R\$ 57,82	R\$ 85,57
14	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA.	03.07.01.011-2	R\$ 26,97	R\$ 57,82	R\$ 84,79
15	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA	03.07.01.008-2	R\$ 26,97	R\$ 57,82	R\$ 84,79
16	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM AMÁLGAMA	03.07.01.009-0	R\$ 26,16	R\$ 57,82	R\$ 83,98
17	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA + AJUSTE OCLUSAL + CAPEAMENTO PULPAR	03.07.01.003-1 + 03.07.04.015-1 + 03.07.01.001-5	R\$ 26,97	R\$ 57,82	R\$ 84,79
18	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA + CAPEAMENTO PULPAR + AJUSTE OCLUSAL	03.07.01.012-0 + 03.07.01.001-5 + 03.07.04.015-1	R\$ 26,97	R\$ 57,82	R\$ 84,79
19	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM AMÁLGAMA + CAPEAMENTO PULPAR + AJUSTE OCLUSAL	03.07.01.013-9 + 03.07.01.001-5 + 03.07.04.015-1	R\$ 26,16	R\$ 57,82	R\$ 83,98
20	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA +	01.01.02.009-0 + 03.07.01.001-5	R\$ 22,50	R\$ 57,82	R\$ 80,32



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	CAPEAMENTO PULPAR				
21	TRATAMENTO RESTAU RADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART)	03.07.01.007-4	R\$ 20,84	R\$ 57,82	R\$ 78,66
22	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	04.14.02.038-3	R\$ 27,06	R\$ 57,82	R\$ 84,88
23	ULOTOMIA/ULECTOMIA	04.14.02.040-5	R\$ 24,42	R\$ 57,82	R\$ 82,24

4.3. Quadro resumo na tabela abaixo, foi elaborado de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 02/2024 CSB/SAS/SMS emitida pela Coordenadora de Saúde Bucal, Sra. Pollianna Albuquerque Pereira, matrícula nº 9109933.

4.3.1 Foi utilizado como parâmetro o contrato anterior, a realidade de cada unidade é efetuado o pagamento no valor médio de R\$ 85,41 (oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) por pacotes de procedimentos. Após a elaboração de estudo técnico preliminar, ficou constatado como vantajoso continuar utilizando a metodologia de pagamento por meio de pacotes (grupos) de procedimentos, correlacionados dentro da clínica odontológica, tudo em conformidade com a Nota Técnica nº 02/2024 CSB/SAS/SMS, assim como a CI Nº 0119520 - SMS-GAB/SMS-SEGAF/SMS-SAF/SMS-GCOM da Gerência de Compras ambas acostadas no processo SEI nº.24.18.000003943-3.

4.3.2. Cada Equipe de Saúde vinculada a Unidade Odontológica Móvel deverá executar 768 atendimentos/mês. Em cada paciente atendido, deverá ser executado, de acordo com a necessidade de saúde do paciente, no mínimo 01 (um) pacote de procedimento.

4.3.3 A construção da tabela de procedimentos odontológicos foi parametrizada com os protocolos de execução dos procedimentos consolidados por pesquisas científicas publicadas em vasta literatura científica nacional e internacional.

4.4. A estimativa de valor anual unitário é de R\$ 787.138,56 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para cada unidade móvel com 01 (uma) equipe de saúde bucal, composta por 2 cirurgiões dentistas (Clínicos), 1 motorista e 1 auxiliar bucal, totalizando o valor anual global para 3 (três) unidades móveis de R\$ 2.361.415,68 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

4.4.1. Os preços estimados no tocante aos procedimentos odontológicos estão em conformidade com o documento técnico nº 02/2024 CSB/SAS/SMS, respaldado pela CI Circular Nº 180/2024/GSB, bem como a Declaração de Vantajosidade, emitida pela Gerência de Compras através da CI Nº 0119520 - SMS-GAB/SMS-SEGAF/SMS-SAF/SMS-GCOM, todos os documentos citados, se encontram no SEI nº. 24.18.000003943-3 e atestam que o valor praticado atualmente no Município para os procedimentos odontológicos, continuam sendo a melhor opção para contratação do serviço.

4.4.2. Cada Equipe de Saúde vinculada a Unidade Odontológica Móvel deverá executar 768 atendimentos/mês. Em cada paciente atendido, deverá ser executado, de acordo com a necessidade de saúde do paciente, no mínimo 01(um) pacote de procedimento conforme Termo de referência, Anexo I deste Edital. A construção da tabela de procedimentos odontológicos foi parametrizada com os protocolos de execução dos procedimentos consolidados por pesquisas científicas publicadas em vasta literatura científica nacional e internacional.

4.5. Para fins de cálculo da estimativa de distâncias a serem percorridas pela UOM, foi considerado como ponto de partida o Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, situado na Estrada da Batalha, nº 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-570, distribuídos entre as 07 (sete) Regionais de Saúde no Município. Foi considerada a estimativa de distância média mensal a ser percorrida por cada UOM de aproximadamente 436,24 km, e o cálculo se baseou por meio



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Google Maps.

4.6. Quanto aos proventos dos profissionais de saúde que compõem a equipe da UOM, foram cotados através das remunerações atuais na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

4.6.1 A remuneração do profissional motorista da UOM foi baseada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2024 disponibilizada no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

4.7. A descrição detalhada dos itens acima, tem como objetivo, apenas justificar a estimativa do valor global para instrumentalizar a contratação dos serviços, uma vez que a responsabilidade de todos os insumos e profissionais necessários para execução dos mesmos será da empresa contratada que irá prestar o serviço.

4.8. O pagamento ficará condicionado ao serviço executado.

Descrição	Quantitativo Mês	Média valor unitário/ Procedimen to	Média Valor Total/ Mês	Quantitativo/ Ano	Valor Ano/ Unitário	Valor Global (3 UOMS)
Valor para pagamento de acordo com o número de atendimento/procedimentos executados por duas equipes de saúde bucal, conforme especificado no quadro	768	R\$ 85,41	R\$65.594,88	9.216	R\$ 787.138,56	R\$ 2.361.415,68

5. DA INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM) do Jaboatão dos Guararapes e no PNCP, por e-mail eletrônico jabsaudebucal@gmail.com ou fisicamente na Avenida Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54330-000, Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, Sala de Coordenação de Saúde Bucal.

5.1.1. A documentação para credenciamento deverá ser encaminhada em arquivo único, no formato PDF, preferencialmente, na ordem da documentação conforme listada no termo de referência.

5.1.2. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.**

5.1.3. Se houver modificações no edital, haverá nova publicação no PNCP e no DOM – Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes, o qual observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

5.2. Horário para recebimento dos documentos de habilitação de forma presencial será no horário de funcionamento da Secretaria.

5.2.1 Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

5.3. Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto, pelo período de 01



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(um) ano, se houver novos documentos apresentados pelos proponentes, estes serão, a cada 30 (trinta) dias, enviados pela Comissão Especial de Credenciamento ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

5.4. Será considerada credenciada a empresa que apresentar todos os documentos elencados no item 7, deste instrumento.

5.5. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 deste Edital para a Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Comissão Especial de Credenciamento em envelope fechado ou através do e-mail da comissão jabsaudebucal@gmail.com, com as seguintes indicações:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADES MÓVEIS
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.6. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.7. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.9. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.9. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentada pelos interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART.79 DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

6.2. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar um veículo devidamente adaptado para a finalidade de atenção à saúde bucal e equipado (permanentemente e em bom estado de manutenção e funcionamento) com no mínimo 02 (dois) consultórios odontológicos completos e uma equipe de saúde bucal.

6.3. Todos os interessados devem cumprir as normas do Ministério da Saúde e as Normas Sanitárias, Federal, Estadual e Municipal verificar pertinência das legislações constantes no site no Ministério da Saúde sobre esse tipo de prestação de serviço <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/valores-de-referencia/pab-variavel/uom> e <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/valores-de-referencia/legislacao>

6.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.4. **Não poderão participar do presente credenciamento:**

6.4.1. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

6.4.6. O impedimento de que trata o item 6.4.1. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado. Entidades cujos quadros diretivos, com poder de voto, tenham servidor público do órgão contratante;

6.4.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.4.8. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente seleção.

6.4.9. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4.10. A vedação de que trata o item 6.4.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio de e-mail eletrônico jabsaudebucal@gmail.com ou fisicamente na Avenida Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54330-000, Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, Sala de Coordenação de Saúde Bucal.

7.1.1. A documentação para credenciamento deverá ser encaminhada em arquivo único, no formato PDF, preferencialmente, na ordem da documentação conforme listada no termo de referência, sob pena de inabilitação, todos em plena validade, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo para justificar a ausência da documentação.

7.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas no credenciamento, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

7.1.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelos interessados.

7.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.2.1. Comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL para desempenho de atividade pertinente e/ou equivalentes e/ou de maior relevância compatíveis com o objeto do credenciamento, deve ser efetuada através de atestados ou certidões unificados e/ou somados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devem comprovar que a empresa possui a capacidade técnico-operacional necessária para realizar os serviços.

7.2.2. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualiza até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento para contratação de empresas especializadas na execução de atendimentos e procedimentos odontológicos em unidades móveis, a fim de atender a demanda reprimida do município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia, turno de atendimento e carga horária ([Portaria nº 10134, de 5 de maio de 2010](#));

7.2.3. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da credenciada, que comprove(m):

7.2.3.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste credenciamento, demonstrando que o credenciado executa ou executou serviços assistenciais itinerantes, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número dos atendimentos a ser contratado, correspondente à 384 (trezentos e oitenta e quatro) atendimentos.

7.2.3.1.1. A Administração justifica a necessidade de apresentação do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) indicado no subitem 7.3.3.1 por se tratar de contratação de serviço de assistência itinerante, por se tratar de serviço contínuo, fundamentando tal exigência no art. 67, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.1.2. Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo credenciado indicado no subitem 7.3.3.1, devendo constar a discriminação dos



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços prestados.

7.2.3.1.3. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, I da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante deste instrumento, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação;

7.2.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

7.2.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

7.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.3.1. Comprovação do responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE;

7.3.1.1. Comprovação do vínculo dos profissionais listados na Nota Técnica, que poderá ser feita através das seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura.

7.3.1.2. Comprovação da qualificação dos profissionais por meio da apresentação de diploma ou certificado de formação correspondente;

7.3.1.3. Comprovação da experiência dos profissionais por meio de declaração ou atestado de capacidade técnica, no bojo do qual se descreva a experiência anterior.

7.3.2. O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada com comprovação do registro dos profissionais para cada unidade móvel junto ao conselho de fiscalização profissional da categoria.

7.3.3. Comprovação do credenciado de experiência técnica em execução de atendimento odontológico em unidade móvel, por no mínimo 1 (um) ano, comprovada através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica;

7.3.4. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

7.3.5. As credenciantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1. Ato constitutivo, registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor;

7.4.2. Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

7.4.3. Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA;

7.4.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.7. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização;

7.4.8. Licença Sanitária de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), válido na data do certame;

7.4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias;

7.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.5.1. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

7.6.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.6.1.2. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos;

7.6.1.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

7.6.1.4. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis;

7.6.1.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo nos casos previsto no art. 69, § 6 da Lei Federal nº



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/2021;

7.6.1.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), que não comprove os requisitos dos itens 7.6.1.3 e 7.7.1.4., ficam as mesmas exigidas a apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos exigidos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º);;

7.6.1.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

-

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

7.6.2. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas limitadas, sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.2, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.3;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.2;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

7.6.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Declaração de Responsabilidade Unificada, referente ao Edital de Credenciamento N° 004/2024, Processo Administrativo N° 004/2024/SMS/PMJG, Chamamento Público N°. 005/2024 (ANEXO III);

8.2. Declaração de credenciamento à prestação dos serviços (Anexo IV); 7.8.3.Declaração de Aceitação de preços (Anexo V);

8.3. Relação de profissionais que compõe a equipe técnica (Anexo VI)

8.4. Minuta de Contrato (Anexo VII)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. No prazo divulgado na publicação no Diário Oficial do Município (DOM) do Jaboatão dos Guararapes e no PNCP, deverão ser enviados, na forma prevista, a documentação de Habilitação, preferencialmente, por e-mail jabsaubucal@gmail.com ou fisicamente na Avenida Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54330-000, Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, Sala de Coordenação de Saúde Bucal, de acordo com o que segue:

9.1.1. Durante as fases de habilitação e de julgamento, a Comissão Especial de Credenciamento, mediante decisão fundamentada, poderão realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos participantes.

9.1.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos credenciantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do credenciamento.

9.1.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, salvo se apresentarem data anterior à abertura do credenciamento ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo credenciante antes da abertura do credenciamento.

9.1.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da credenciante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

9.1.2.3. A realização de diligências não confere à credenciante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Comissão de Seleção a fazer exigências novas não previstas no edital.

9.1.2.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Insolvência Civil que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.1.2.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.1.2.6. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a entidade ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.2. A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará ao Setor Técnico competente a documentação apresentada pelos interessados para que possa ser realizada a análise dos documentos, da regularidade assistencial, da capacidade instalada bem como o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar Parecer Técnico.

9.2.1 Serão inabilitadas as prestadoras que:

9.2.1.1. Não apresentarem todos os documentos especificados no item 7 e subsequentes do presente edital e seus anexos;

9.2.1.2. Não apresentarem comprovação de experiência anterior;

9.2.1.3. Serão desclassificadas as entidades cujas propostas não atendam às especificações técnicas constantes no item 7 do presente Edital e seus anexos;

9.2.1.4. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. Os prestadores serão avaliados tecnicamente conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I.

8.3.1 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise da DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo IV) - onde será avaliada a oferta de serviços.

9.4. Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

9.5. Nas convocações para assinatura do contrato, estas seguirão a ordem de classificação das proponentes, e em havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime. (critérios objetivos de distribuição da demanda)

9.6. O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento, 01 (um) ano, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

9.7. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, bem como a comprovação da experiência anterior na prestação dos serviços, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:

9.8. Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no PNCP, transposto o prazo recursal, encaminhará a documentação à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento.

9.9. Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no PNCP, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 9 deste Edital.

9.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, tendo a mesma um prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9.11. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

9.12. Poderão entregar proposta pessoas jurídicas que atendem as condições exigidas neste Edital.

9.13. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

9.14. O credenciamento poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório e a ampla defesa quando a revogação ou anulação ocorrer após a homologação.

9.15. Quando todos os participantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Credenciamento poderá fixar às empresas participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, conforme Art. 17, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024. Na fluência dos prazos para interposição de recurso, o processo permanecerá com a Comissão Especial de Credenciamento, onde os interessados



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

poderão ter vista dos autos.

10.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, deverão ser protocolados no endereço indicado no Item 5 deste Edital ou preferencialmente por meio eletrônico e-mail : jabsaudebucal@gmail.com.

10.1.1. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.1.2. A falta de manifestação motivada do credenciante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.3. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município.

10.1.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

9.2. No caso de pessoas jurídicas, os recursos ou requerimentos de Certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Referência e presente Credenciamento.

11.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital de Credenciamento.

11.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços a serem credenciados.

11.4. Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.

11.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

11.6. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11.7. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11.8. Cabe a superintendência de atenção à saúde, mas precisamente a Gerencia de saúde bucal regular e monitorar todos os serviços prestados

11.8.1. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

11.8.2. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1. O CREDENCIADO terá que ofertar todo o elenco de procedimento objeto deste Edital de Credenciamento em caráter de exclusividade para o Sistema Único de Saúde.
- 12.2. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 12.3. Diligenciar para que o presente CREDENCIAMENTO, oriundo do Termo de Referência (Anexo I), viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 12.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer Importância concernente aos procedimentos Inseridos nas tabelas adotadas.
- 12.6. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES mensalmente, conforme orientação da Portaria MS/SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.
- 12.7. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 12.8. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 12.9. Submeter-se a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS.
- 12.10. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 12.10.1. Apresentar certificação do Responsável Técnico, legalmente habilitado, pelo serviço de saúde.
- 12.10.2. O Interlocutor do Contrato, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu co-locutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.11. Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais.
- 12.12. Executar perfeitamente o objeto deste Edital e seus anexos, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS do Jaboatão do Guararapes.
- 12.13. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.
- 12.14. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Edital de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- 12.15. Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários odontológicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.
- 12.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 12.17. O Credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço credenciado.
- 12.18. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 12.19. O CREDENCIADO responderá perante CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital e seus anexos;
- 12.20. Submeter-se a regulação, ao monitoramento, a avaliação e auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 12.21. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.22. Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente CREDENCIAMENTO.
- 12.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.
- 12.24. Responsabilizar-se por cobrança Indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado.
- 12.25. Atender à RDC/ANVISA Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde
- 12.26. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 12.27. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a prestação de serviços para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 12.28. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da Comissão designada para tal.
- 12.29. Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 12.30. A CONTRATADA responderá exclusiva e Integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.31. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 12.32. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.
- 12.33. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 12.34. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos. estranhos.
- 12.35. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 12.36. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14133/21 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 12.37. Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos deste contrato.
- 12.38. A Credenciada deverá atender às exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.
- 12.39. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas neste Edital e seus anexos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DA SELEÇÃO

14.1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus anexos e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do Contrato.

14.2. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assim como a capacidade técnica, a estrutura física instalada, a vistoria da comissão técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

15. DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

15.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciante ou contratado que:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- IX fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.3. Multa:

16.3.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

16.3.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

16.3.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

16.3.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

16.3.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.3.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.7.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

16.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de acompanhamento e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover a ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO e/ou DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

18.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. As regras acerca do Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço e do Contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. As impugnações ao Edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Especial de Credenciamento, preferencialmente pelo e-mail da comissão jabsaubebucal@gmail.com ou fisicamente na Avenida Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jabotão dos Guararapes/PE, CEP 54330-000, Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Jabotão dos Guararapes, Sala de Coordenação de Saúde Bucal, durante o horário de funcionamento da Secretaria.

20.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Referência, para elaboração de aditivo contratual.

20.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no DOM – Diário Oficial do Município de Jabotão dos Guararapes, através do endereço eletrônico <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

21. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

21.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município – DOM – Diário Oficial do Município de Jabotão dos Guararapes, através do endereço eletrônico <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. As regras acerca da contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, assim como às normas da Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis e normativos do SUS – Sistema Único de Saúde, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber outras normas legais que se figurem aplicáveis.

23.2. Em caso de haver mais de um prestador habilitado serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos, de acordo com a necessidade da Rede de Atenção Básica Odontológica.

23.3. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime.

23.4. O prazo de redistribuição de cotas para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, ocorrerá após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento e a cota-parte será



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

disciplinada pelo quantitativo de prestadores contratados da seguinte forma:

- 23.4.1. De 01 a 02 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 3 meses.
- 23.4.2. De 03 a 04 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 6 meses.
- 23.4.3. Acima de 04 prestadores contratados por Região de Saúde, o prazo de redistribuição de cotas será anual, até a validade do credenciamento.
- 23.5. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do Anexo IV (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto no Anexo I.
 - 23.5.1. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:
 - 23.5.2. As exigências deste Termo, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 23.6. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00, estabelece que os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.
- 23.7. Os casos omissos, as questões não previstas neste edital e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.8. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os Anexos I a VII, conforme elencado no índice deste instrumento convocatório.
- 23.9. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural deverá ser observada, atendidas as obrigações contratuais específicas eventualmente estabelecidas
- 23.10. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 23.11. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:
 - 23.11.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 23.11.2. Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
 - 23.11.3. Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA REF.: Edital De Credenciamento Nº 004/2024, Processo Administrativo Nº 004/2024/SMS/PMJG, Chamamento Público Nº. 005/2024;
 - 23.11.4. Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA /MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE
 - 23.11.5. Anexo V – Declaração de Aceitação dos Preços;
 - 23.11.6. Anexo VI – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;
 - 23.11.7. Anexo VII – Minuta do Contrato
- 23.12. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Jaboatão dos Guararapes, Janeiro de 2025.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente credenciamento a contratação de empresas especializadas na execução de atendimentos e procedimentos odontológicos em unidades móveis, a fim de atender a demanda reprimida do município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme edital e seus anexos por um período de 01 (um) ano.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. O município de Jaboatão dos Guararapes é considerado o segundo maior município do Estado de Pernambuco com aproximadamente 644.037 habitantes (ESTIMATIVA IBGE, 2022), sendo 70% SUS dependentes, distribuída numa área de 258,7 Km², estando 23,6 km² formando o perímetro urbano e os 233,7 km² restantes formando a zona rural do município, tendo assim, uma densidade demográfica de 2.489,28 habitantes por Km².

2.2. Entendendo que a cobertura de saúde bucal na atenção básica é de 46,35%, sendo na ESF de 61,3% (SISAB, 2022) ofertada por uma rede de saúde bucal composta por 114 consultórios odontológicos em funcionamento, sendo 82 consultórios na Estratégia de Saúde da Família (ESF), 11 consultórios nas sete Unidades Básicas Tradicionais (UBT), 04 consultórios nas 02 Policlínicas e 17 consultórios nos quatro Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e um consultório no Serviço de Atenção especializada (SAE), além de 2 Unidades Odontológicas móveis com vigência contratual até 2025.

2.3. Atualmente com os serviços das Unidades Odontológicas Móveis, são ofertadas diariamente uma quantidade de 48 atendimentos clínicos odontológicos, sendo uma UOM com capacidade máxima de 16 e outra UOM com capacidade máxima de 32, para os munícipes de área descoberta de saúde bucal e um total mensal de 1.152 atendimentos. Com o credenciamento espera-se ampliar a cobertura de Saúde Bucal do Município e alcançar uma maior quantidade de pessoas para serem atendidas, chegando em um total de 2.304 atendimentos por mês, por meios de UOMs com capacidade de 32 atendimentos diários.

2.4. Considerando a necessidade de assegurar a qualidade nos atendimentos diários à população visando à integralidade do cuidado a partir de ações destinadas à promoção, identificação, prevenção e recuperação da saúde bucal dos munícipes, é necessário garantir o atendimento odontológico aos munícipes de Jaboatão, inclusive em áreas que não contam com a presença de equipes de saúde bucal em unidades básicas de saúde municipais

2.5. O Ministério da Saúde preconiza 100% de cobertura de saúde bucal, entretanto, esta cobertura no município atualmente é de 41,76% quando se analisa a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e 50,09% quando analisamos a Atenção Básica (cobertura referente a outubro de 2020) estando, portanto, aquém do preconizado.

2.6. Nesse sentido, grande parcela da população tem dificuldade de acesso à saúde bucal, acarretando a ausência dos serviços de promoção, prevenção e reabilitação oral.

2.7. Para cada atendimento, deverá ser executado um dos pacotes de procedimentos descritos no Item 3 deste Termo de Referência, de acordo com a descrição das especificações do serviço, bem como todas as recomendações impostas pelas normas sanitárias descritas na Nota Técnica nº16/2020–CGSB/DESF/SAPS/MS, na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 devem ser respeitadas.

2.8. Diante do exposto, e entendendo a importância do serviço de Unidade de Odontologia Móvel (UOM) para ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos e a contribuição para o aumento da



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cobertura de assistência pela Saúde Bucal, solicitamos abertura de processo para credenciamento de Serviço de Saúde Bucal a ser realizado em Unidade Odontológica Móvel (UOM).

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência considerou:

3.1.1. Levantamento da necessidade em áreas descobertas pelas Equipes de Saúde Bucal.

3.1.2. Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

3.2. O valor estimado para o presente credenciamento, previsto na tabela abaixo, é de R\$ 2.361.415,68 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

3.2.1. A tabela de preços foi construída com a metodologia disposta na Nota Técnica N° 02/2024 CSB/SAS/SMS emitida pela Coordenação de Saúde Bucal, validada através da CI N° 0119520 - SMS-GAB/SMS-SEGAf/SMS-SAF/SMS-GCOM emitida pela Gerência de Compras, ambas encontradas no SEI n°. 24.18.000003943-3. É cediço, que foi levado em consideração as cotas máximas de dispensação mensal de cada insumo pela Central de Abastecimento Farmacêutico para abastecimento das Unidades de Saúde da Família municipais, as quais, assim como a UOM, realizam procedimentos odontológicos inerentes à atenção básica em saúde bucal.

3.2.2. A precificação dos insumos foi elaborada com base nas Atas de Registro de Preços da Secretaria Demandante: ATA N° 174/2023 - SMS/ PL N° 094.2023.PE.042.EPC.SMS; ATA N° 172/2023 - SMS / PL N° 094.2023.PE.042.EPC.SMS; ATA N° 175/2023 - SMS/ PL N° 094.2023.PE.042.EPC.SMS, ATA N° 168/2023 - SMS/ PL N° 095.2023.PE.043.EPC.SMS; ATA N° 169/2023 - SMS/ PL N° 095.2023.PE.043.EPC.SMS, e no último Registro de Compras Compilado - Ano Base 2022, disponível para consulta através do link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos/bases-anuais-compiladas/registro-de-compras-compilado-ano-base-2022/view>.

3.2.3. A tabela de preços de procedimentos odontológicos geralmente é baseada na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (disponível no endereço eletrônico: https://www.cro-pe.org.br/site/adm_syscomm/legislacao/foto/583.pdf).

3.2.4. As empresas contratadas receberão de acordo com os procedimentos executados, vinculados a tabela abaixo:

TABELA COM O RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS DOS PROCEDIMENTOS PARA UNIDADE MÓVEL					
ITEM	PACOTE DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	CÓDIGO	VALOR MÉDIO POR PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO CUSTOS FIXOS	VALOR TOTAL A SER PAGO POR PROCEDIMENTO
1	APLICAÇÃO DE SELANTE POR DENTE	01.01.02.006-6	R\$ 20,31	R\$ 57,82	R\$ 78,13
2	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE)	03.07.02.001-0	R\$ 24,94	R\$ 57,82	R\$ 82,76
3	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO	03.07.02.002-9	R\$ 23,43	R\$ 57,82	R\$ 81,25



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	04.14.02.012-0	R\$ 32,58	R\$ 57,82	R\$ 90,40
5	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	04.14.02.013-8	R\$ 34,59	R\$ 57,82	R\$ 92,41
6	EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMERÁRIO	04.14.02.043-0	R\$ 34,59	R\$ 57,82	R\$ 92,41
7	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA + PROFILAXIA/REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA + APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO) + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	01.01.02.008-2 + 03.07.03.004-0 + 01.01.02.007-4 + 01.01.02.010-4	R\$ 16,41	R\$ 57,82	R\$ 74,23
8	PULPOTOMIA DENTÁRIA	03.07.02.007-0	R\$ 25,35	R\$ 57,82	R\$ 83,17
9	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) + APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	03.07.03.003-2 + 01.01.02.007-4 + 01.01.02.010-4	R\$ 24,37	R\$ 57,82	R\$ 82,19
10	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE) + APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	03.07.03.005-9 + 01.01.02.007-4 + 01.01.02.010-4	R\$ 24,37	R\$ 57,82	R\$ 82,19
11	RASPAGEM, ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE) + APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	03.07.03.002-4 + 01.01.02.007-4 + 01.01.02.010-4	R\$ 24,37	R\$ 57,82	R\$ 82,19
12	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	04.14.02.024-3	R\$ 34,59	R\$ 57,82	R\$ 92,41
13	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO (IONÔMERO DE VIDRO)	03.07.01.010-4	R\$ 24,75	R\$ 57,82	R\$ 85,57



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA.	03.07.01.011-2	R\$ 26,97	R\$ 57,82	R\$ 84,79
15	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA	03.07.01.008-2	R\$ 26,97	R\$ 57,82	R\$ 84,79
16	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM AMÁLGAMA	03.07.01.009-0	R\$ 26,16	R\$ 57,82	R\$ 83,98
17	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA + AJUSTE OCLUSAL + CAPEAMENTO PULPAR	03.07.01.003-1 + 03.07.04.015-1 + 03.07.01.001-5	R\$ 26,97	R\$ 57,82	R\$ 84,79
18	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA + CAPEAMENTO PULPAR + AJUSTE OCLUSAL	03.07.01.012-0 + 03.07.01.001-5 + 03.07.04.015-1	R\$ 26,97	R\$ 57,82	R\$ 84,79
19	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM AMÁLGAMA + CAPEAMENTO PULPAR + AJUSTE OCLUSAL	03.07.01.013-9 + 03.07.01.001-5 + 03.07.04.015-1	R\$ 26,16	R\$ 57,82	R\$ 83,98
20	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA + CAPEAMENTO PULPAR	01.01.02.009-0 + 03.07.01.001-5	R\$ 22,50	R\$ 57,82	R\$ 80,32
21	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART)	03.07.01.007-4	R\$ 20,84	R\$ 57,82	R\$ 78,66
22	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	04.14.02.038-3	R\$ 27,06	R\$ 57,82	R\$ 84,88
23	ULOTOMIA/ULECTOMIA	04.14.02.040-5	R\$ 24,42	R\$ 57,82	R\$ 82,24

3.3. Quadro resumo na tabela abaixo, foi elaborado de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 02/2024 CSB/SAS/SMS emitida pela Coordenadora de Saúde Bucal, Sra. Pollianna Albuquerque Pereira, matrícula nº 9109933.

3.3.1. Foi utilizado como parâmetro o contrato anterior, a realidade de cada unidade é efetuado o



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pagamento no valor médio de R\$ 85,41 (oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) por pacotes de procedimentos. Após a elaboração de estudo técnico preliminar, ficou constatado como vantajoso continuar utilizando a metodologia de pagamento por meio de pacotes (grupos) de procedimentos, correlacionados dentro da clínica odontológica, tudo em conformidade com a Nota Técnica nº 02/2024 CSB/SAS/SMS, assim como a CI Nº 0119520 - SMS-GAB/SMS-SEGAF/SMS-SAF/SMS-GCOM da Gerência de Compras ambas acostadas no processo SEI nº .24.18.000003943-3.

3.3.2. Cada Equipe de Saúde vinculada a Unidade Odontológica Móvel deverá executar 768 atendimentos/mês. Em cada paciente atendido, deverá ser executado, de acordo com a necessidade de saúde do paciente, no mínimo 01 (um) pacote de procedimento.

3.3.3 A construção da tabela de procedimentos odontológicos foi parametrizada com os protocolos de execução dos procedimentos consolidados por pesquisas científicas publicadas em vasta literatura científica nacional e internacional.

3.4. A estimativa de valor anual unitário é de R\$ 787.138,56 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para cada unidade móvel com 01 (uma) equipe de saúde bucal, composta por 2 cirurgiões dentistas (Clínicos), 1 motorista e 1 auxiliar bucal, totalizando o valor anual global para 3 (três) unidades móveis de R\$ 2.361.415,68 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

3.4.1. Os preços estimados no tocante aos procedimentos odontológicos estão em conformidade com o documento técnico nº 02/2024 CSB/SAS/SMS, respaldado pela CI Circular Nº 180/2024/GSB, bem como a Declaração de Vantajosidade, emitida pela Gerência de Compras através da CI Nº 0119520 - SMS-GAB/SMS-SEGAF/SMS-SAF/SMS-GCOM, todos os documentos citados, se encontram no SEI nº .24.18.000003943-3 e atestam que o valor praticado atualmente no Município para os procedimentos odontológicos, continuam sendo a melhor opção para contratação do serviço.

3.4.2. Cada Equipe de Saúde vinculada a Unidade Odontológica Móvel deverá executar 768 atendimentos/mês Em cada paciente atendido, deverá ser executado, de acordo com a necessidade de saúde do paciente, no mínimo 01(um) pacote de procedimento conforme Anexo I. A construção da tabela de procedimentos odontológicos foi parametrizada com os protocolos de execução dos procedimentos consolidados por pesquisas científicas publicadas em vasta literatura científica nacional e internacional.

3.5. Para fins de cálculo da estimativa de distâncias a serem percorridas pela UOM , foi considerado como ponto de partida o Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, situado na Estrada da Batalha, nº 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-570, distribuídos entre as 07 (sete) Regionais de Saúde no Município. Foi considerada a estimativa de distância média mensal a ser percorrida por cada UOM de aproximadamente 436,24 km, e o cálculo se baseou por meio do Google Maps.

3.6. Quanto aos proventos dos profissionais de saúde que compõem a equipe da UOM, foram cotados através das remunerações atuais na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

3.6.1. A remuneração do profissional motorista da UOM foi baseada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2024 disponibilizada no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

3.7. A descrição detalhada dos itens acima, tem como objetivo, apenas justificar a estimativa do valor global para instrumentalizar a contratação dos serviços, uma vez que a responsabilidade de todos os insumos e profissionais necessários para execução dos mesmos será da empresa contratada que irá prestar o serviço.

3.8. O pagamento ficará condicionado ao serviço executado.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição	Quantitativo Mês	Média valor unitário/ Procedimento	Média Valor Total/ Mês	Quantitativo/ Ano	Valor Ano / Unitário	Valor Global (3 UOMS)
Valor para pagamento de acordo com o número de atendimento/ procedimentos executados por duas equipes de saúde bucal	768	R\$ 85,41	R\$65.594,88	9.216	R\$ 787.138,56	R\$ 2.361.415,68

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício 2024/2025, conforme classificação abaixo:

Programa: 2005 – Atenção Primária em Saúde

Ação / Subação: 2111/311 – manter e expandir as ações de saúde bucal na atenção primária a saúde

FONTE: 160000000001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DO LIMITE TERRITORIAL

5.1. Os serviços contratados deverão ser realizados no município de Jaboatão dos Guararapes, em locais previamente indicados pelo Gestor do Contrato.

5.2. O ponto de partida será no COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO JABOATÃO

DOS GUARARAPES, situado na Estrada da Batalha, 1200, Galpão N, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.315-570, perfazendo uma estimativa de distância média mensal a ser percorrida por cada UOM de aproximadamente 436,24 km

5.3. A quilometragem especificada no subitem 5.2. foi encontrada com base no calendário executado pelas UOM prestadoras de serviços dos contratos atuais vigentes.

5.4. As distâncias para o cálculo da quilometragem foram mensuradas através do google maps, tendo como marco zero o local citado como ponto de partida item 5.2 .

5.5 Os serviços serão selecionados, prioritariamente, considerando a divisão administrativa do município em 07 (sete) regionais e sua distribuição populacional, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regional de Saúde	Descrição Regional	População estimada 2022 - IBGE
Regional 1	Jaboatão Centro	112.030
Regional 2	Cavaleiro	110.619
Regional 3	Curados	53.258
Regional 4	Muribeca	47.709
Regional 5	Prazeres	91.081
Regional 6	Praias	163.786
Regional 7	Guararapes	65.554
Total		644.037

Fonte: Estimativa IBGE 2022

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a realização dos serviços, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelo Conselho Regional de Odontologia e pelo Ministério da Saúde, ou outros dispositivos que venham a alterar estes, devendo toda a sua capacidade instalada ser disponibilizada para atendimento de pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida.

6.3. A Unidade Odontológica Móvel (UOM) deverá ser guiada por 01 (um) motorista habilitado de acordo com o tipo de veículo.

6.3.1 A Unidade Odontológica Móvel (UOM) deverá atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

6.4. A UOM deverá ter capacidade para atendimento simultânea de 02 (duas) equipes de profissionais de Saúde Bucal.

6.5. Cada Equipe de Saúde Bucal deverá ser composta por 02 (dois) cirurgiões dentistas clínicos e (01) um auxiliar em saúde bucal e 01(um) motorista.

6.6. Cada Equipe deverá realizar o atendimento em consultório individualizado conforme preconizado pela Resolução RDC-Nº 50 de 2002 e pelo Manual de Serviços Odontológicos ANVISA de 2006.

6.7. Estruturalmente, cada consultório odontológico deverá ser composto por cadeira odontológica, foco odontológico, unidade auxiliar, equipo odontológico, filtro de ar, aparelho fotopolimerizador, aparelho amalgamador, aparelho de ultrassom periodontal, compressor odontológico, 06 (seis) canetas de alta rotação, 02 (dois) micromotores e contra ângulo, condicionador de ar, exaustor de ar e espaço para recepção com cadeiras, rampa de acessibilidade.

6.8. Caso não seja possível espaço para recepção com cadeiras, deve ser colocado toldo externamente, a fim de abrigar os pacientes.

6.9. Cabe a cada equipe lotada na UOM realizar atendimento em todas as nossas 07 (sete) regionais administrativas (Jaboatão Centro, Cavaleiro, Curado, Muribeca, Prazeres, Praias e Guararapes), seguindo o calendário planejado pela Gerência de Saúde Bucal, durante 05 (cinco) dias da semana e aos sábados



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quando necessário.

6.10. Cada Equipe de Saúde Bucal deverá executar os procedimentos elencados no Item 3.2.4 deste Termo de referência.

6.11. Deverão ser atendidos diariamente por cada equipe de saúde bucal o total de 32 (trinta e dois) pacientes, sendo 50% dos pacientes no horário da manhã (7h às 12h) e 50% pacientes no horário da tarde (13h às 16h), de segunda à sexta-feira e aos sábados sempre que se fizer necessária a oferta dos serviços.

6.12. A meta pactuada será de 768 (setecentos e sessenta e oito) atendimentos/mês para cada equipe no horário de funcionamento supracitado.

6.13. Será necessário a execução de no mínimo 01 (um) pacote de procedimento por atendimento.

6.14. Cada Unidade Odontológica Móvel credenciada deverá cumprir as normas sanitárias dispostas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, que orienta a importância de assegurar a qualidade e renovação do ar, utilização das barreiras de proteção, uso de procedimentos adequados de limpeza e desinfecção de superfícies (limpeza concorrente e terminal).

6.15. O ônus para manutenção das equipes de profissionais executoras das atividades da UOM (motoristas, cirurgiões dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal), assim como todo material de consumo, instrumentais permanentes, equipamento de proteção individual e a devida manutenção da UOM serão de responsabilidade da empresa credenciada.

6.16. Da mesma forma, a digitação da produção deverá ser realizada pela Credenciada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e enviada mensalmente para a Gerência de Saúde Bucal e para a Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. O pagamento será processado segundo registro no SIA/SUS dos Códigos de Procedimentos Odontológicos de acordo com a execução de cada pacote estabelecido no Item 3 deste Termo.

6.18. DEFINIÇÃO DO PERFIL E DOS SERVIÇOS

6.18.1. As UOMs comporão um serviço constituído por 03 (três) unidades móveis de saúde que atuarão de forma itinerante e aptas à realização de consultas odontológicas na atenção básica de saúde com 02 (dois) dentistas cirurgiões clínicos, e 01 (um) auxiliar. Os serviços serão prestados por pacotes de procedimentos e o atendimento será realizado com no mínimo um pacote de procedimento segundo tabela de procedimentos do item 3 deste Termo de referência.

6.18.2. A unidade deverá possuir um responsável técnico (Dentista), com registro válido no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, o qual terá responsabilidade técnica por todo o serviço a ser prestado.

6.18.3. **ROL DE LEIS E NORMAS SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.18.3.1. PT GM/MS 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 - critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde - "parâmetros SUS".

6.18.3.2. Lei nº 1.314, de 17 de Janeiro de 1951. Regulamenta o exercício profissional dos Cirurgiões Dentistas.

6.18.3.3. Lei Nº 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966. Regula o Exercício da Odontologia.

6.18.3.4. RDC 63/2011 – Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

6.18.3.5. RDC 509/2021 (antiga RDC) 02/2010 – Gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

6.18.3.6. LEI Nº 4.324, DE 14 DE ABRIL DE 1964 - Institui o Conselho Federal e os Conselhos



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

6.18.3.7. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o Exercício da Odontologia.

6.18.3.8. RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

7.2. O Município de Jaboatão dos Guararapes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do presidente da Comissão especial de credenciamento poderá até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver a informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.8. O Credenciado se sujeita à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

7.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

7.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.12. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

8.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

8.1.4. Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.1.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, e fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

8.1.8. Encaminhar à CONTRATADA, sempre que necessário, relatório de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal;

8.1.9. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos, na forma prevista neste instrumento;

8.1.10. Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;

8.1.11. Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;

8.1.12. Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

8.1.14. Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao: FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;

8.1.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.1.16. Atestar a Nota Fiscal/Fatura (artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

8.1.17. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão;

8.1.18. Realizar pagamento para a empresa contratada sendo o mesmo processado segundo registro no SIA/SUS dos Códigos de Procedimentos Odontológicos, de acordo com a execução dos procedimentos estabelecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.1. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;
- 9.1.2. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 9.1.4. Realizar ao início do contrato capacitação/treinamento dos funcionários, comprovando sua realização através de cópia de frequência dos funcionários;
- 9.1.5. Fornecer, no primeiro mês da execução do contrato, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, indicando nome completo, função, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados, que couber. Sempre que houver admissão de novos empregados, devem ser apresentados os documentos elencados no presente item;
- 9.1.6. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do contrato, encaminhando os comprovantes à CONTRATANTE;
- 9.1.7. Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, cumprindo a jornada de trabalho especificada neste Termo de Referência;
- 9.1.8. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de início dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução, que deverá disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato com Fiscal da CONTRATANTE de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 9.1.9. Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a CONTRATANTE;
- 9.1.10. Instruir seus empregados a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência, para as quais a empresa foi contratada;
- 9.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente;
- 9.1.13. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 9.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- 9.1.15. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.1.16. Nos casos de substituição ou inclusão de empregado, a CONTRATADA deverá proceder conforme o item 9.1.17;
- 9.1.17. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;
- 9.1.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9.1.19. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e nas normas legais e coletivas.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.20. Sempre que exigido pela lei ou no presente contrato, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à CONTRATANTE;
- 9.1.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- 9.1.22. Relatar, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- 9.1.23. Demonstrar à CONTRATANTE, mediante relatório assinado pelo responsável, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;
- 9.1.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO;
- 9.1.26. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;
- 9.1.27. Fornecer, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação, quando for o caso, e outros benefícios eventualmente incidentes, de acordo com o valor e prazos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 9.1.28. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste Termo de Referência, os comprovantes de pagamentos dos salários, vale alimentação, vale transporte e demais benefícios/encargos porventura incidentes;
- 9.1.29. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste instrumento, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;
- 9.1.30. Elaborar e encaminhar à Contratante relatório mensal com a descrição dos serviços efetivamente executados, das ocorrências, das ações necessárias ou realizadas para solucionar as ocorrências, até o primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços;
- 9.1.31. Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à Contratante, no primeiro dia útil após a notificação do valor aprovado;
- 9.1.32. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 9.1.33. As providências e ônus para manutenção das equipes de profissionais necessárias para as atividades da UOM, são de responsabilidade da empresa contratada.
- 9.1.34. Todas as providências e despesas/ônus administrativas necessárias ao adequado funcionamento e manutenção das UOM são de responsabilidade da contratada.
- 9.1.35. Todas as providências e despesas/ônus referentes aos insumos odontológicos necessários aos atendimentos dos pacientes pela UOM são de responsabilidade da contratada.
- 9.1.36. Observar o atendimento às normas da ANVISA constantes no Manual Técnico Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos (Brasil, MS, ANVISA, 2006), bem como o cumprimento das normas sanitárias dispostas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, e demais normas regulatórias da odontologia, ou outras que venham a substituí-las.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da contratante, nos termos do art. 74 da Lei 14133/21, ficando designado que:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.1. A Gestora e o Fiscal do Contrato serão respectivamente, cabendo a Gestão do Contrato de Credenciamento à Coordenadora de Saúde Bucal, da lavra da Sra. Pollianna Albuquerque Pereira, Matrícula n°. 8.0910993.3 e a fiscalização caberá ao Sr. Adriano Souto de Santana, Matrícula n° 0.0196002.1, Apoio Saúde Bucal.

10.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

10.3.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

10.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

10.3.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada (artigo 118 da Lei 14133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.3.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

10.3.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

10.3.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.3.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

10.3.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.4. Cabe ao Gestor do Contrato:

10.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

10.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

10.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

10.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

10.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

10.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

10.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

10.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela contratante NÃO eximirá o contratada da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deverão ser prontamente atendidas pelo contratada, sem qualquer ônus para contratante.

10.7. Deverá notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestador.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.1.1. Comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL para desempenho de atividade pertinente e/ou equivalentes e/ou de maior relevância compatíveis com o objeto do credenciamento, deve ser efetuada através de atestados ou certidões unificados e/ou somados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devem comprovar que a empresa possui a capacidade técnico- operacional necessária para realizar os serviços.

11.1.2. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualiza até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento para contratação de empresas especializadas na execução de atendimentos e procedimentos odontológicos em unidades móveis, a fim de atender a demanda reprimida do município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia, turno de atendimento e carga horária ([Portaria nº 10134, de 5 de maio de 2010](#));

11.1.3. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da credenciada, que comprove(m):

11.1.3.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste credenciamento, demonstrando que o credenciado executa ou executou serviços assistenciais itinerantes, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número dos atendimentos a ser contratado, correspondente à 384 (trezentos e oitenta e quatro) atendimentos.

11.1.3.1.1. A Administração justifica a necessidade de apresentação do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) indicado no subitem 11.1.3.1 por se tratar de contratação de serviço de assistência itinerante, por se tratar de serviço contínuo, fundamentando tal exigência no art. 67, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.1.2. Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo credenciado indicado no subitem 11.1.3.1, devendo constar a discriminação dos serviços prestados.

11.1.3.1.3. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, I da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante deste instrumento, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação;

11.1.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

11.1.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

11.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.2.1. Comprovação do responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE;

11.2.1.1. Comprovação do vínculo dos profissionais listados na Nota Técnica, que poderá ser feita através das seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2.1.2. Comprovação da qualificação dos profissionais por meio da apresentação de diploma ou certificado de formação correspondente;
- 11.2.1.3. Comprovação da experiência dos profissionais por meio de declaração ou atestado de capacidade técnica, no bojo do qual se descreva a experiência anterior.
- 11.3. O Contratado deve possuir equipe especializada com comprovação do registro dos profissionais para cada unidade móvel junto ao conselho de fiscalização profissional da categoria.
- 11.4. Comprovação do contratado de experiência técnica em execução de atendimento odontológico em unidade móvel, por no mínimo 1 (um) ano, comprovada através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica;
- 11.5. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).
- 11.6. As contratada(s) deverá(ão) disponibilizar, quando solicitada(s), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação dos Relatórios e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 12.2. Caberá ao Gestor do Contrato, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.
- 12.2.1 O relatório físico emitido pela contratada deverá ser apresentado mensalmente à contratante, e deverá conter os seguintes itens: a produção dos serviços realizados por meio magnético de acordo com o SIA-SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais e seu módulo específico, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, relação nominal dos pacientes atendidos com cartão SUS, data do atendimento, procedimento realizado, endereço de moradia e telefone de contato.
- 12.3. Deverão ser glosados os serviços que não atendam as exigências contidas no Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 12.4. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Gestor do Contrato para o respectivo “aceite” e encaminhamento à Gerência Financeira Contábil para posterior pagamento.
- 12.5. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pela contratada, sendo que neste caso a contratada deverá entrar em contato com a Gerência Financeira Contábil da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.
- 12.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 12.7. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.8. A composição dos preços tem por base o valor constante na tabela exposta no item 3 deste Termo de referência e foi construída em conformidade com a metodologia disposta na NOTA TÉCNICA Nº 02/2024 CSB/SAS/SMS emitido pela coordenação de saúde bucal, ratificado pela (CI) Nº 0119520 - SMS-GAB/SMS-SEGAF/SMS-SAF/SMS-GCOM - gerência de compras, ambas acostadas no processo SEI nº. 24.18.000003943-3.

12.9. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a Lei Federal nº 14133/21, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

13.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado do período de 1 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

13.8. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 10% (dez por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 10% (dez por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

14.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

14.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa dias) dias corridos, prorrogável por igual período.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, Janeiro de 2025.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**REF.: Edital De Credenciamento N° 004/2024, Processo Administrativo N° 004/2024/SMS/PMJG,
Chamamento Público N°. 005/2024**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome Empresa: XXXXX XXXXX XXX XXXXXXX N° CNPJ: XXXXXX Banco: XXXX SSSSS
XXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0
Endereço: XXX XXXXXXXXX, N° 00, BAIRRO, XXXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000
Email: XXX@XX

Celular: (00) 00000-0000

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX N° CRO:

RG n° 000.000.000 SSP/PR Data de Expedição: 00/00/0000 CPF n° 000.000.000-00PIS: 000.00000.00-0

Jaboatão dos Guararapes, 2024

XXXXXXXXXX CPF:XXXXXX



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: Edital De Credenciamento N° 004/2024, Processo Administrativo N° 004/2024/SMS/PMJG, Chamamento Público N°. 005/2024

À Comissão de Credenciamento, Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Credenciamento N° 004/2024, Processo Administrativo N° 004/2024/SMS/PMJG, Chamamento Público N°. 005/2024, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()
- j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
- k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º , para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Público nº 005/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ___ de ___ de 2024

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA /MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOTE DE INTERESSE) (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento, para cujo contratação de empresas especializadas na execução de atendimentos e procedimentos odontológicos em Unidades Móveis, a fim de atender demanda reprimida do Município do Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao SUS , conforme edital e seus anexos para um período de 12 (doze) meses. Salientamos possuir condições de iniciar imediatamente a prestação de serviços propostas e já ter condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, conforme especificações do edital e anexos.

Os serviços serão prestados no endereço: XXX, XX de XXX a XXX no XX horário de atendimento das : horas às : .

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO BANCO AGÊNCIA
CONTA CORRENTE**

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na.....
....., Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº004/2024, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados no mercado atual, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Jaboatão dos Guararapes,/...../.....



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA OU IMPRESSÃO DO CADASTRO DE ESTABELECIMENTO NACIONAL DE SAÚDE ATUALIZADO CONTENDO ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo Função	Carga horária semanal	Número do Conselho

Jaboatão dos Guararapes,/..../.... NOME: CPF:



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade RG: XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato apresentada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade no, expedida pela (o), e CPF no, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX e, ainda, o requerimento da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento a contratação de empresas especializadas na execução de atendimentos e procedimentos odontológicos em unidades móveis, a fim de atender a demanda reprimida do Município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao sistema único de saúde conforme edital e seus anexos para um período de 12 meses..cuja execução se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, fundamentado no artigo 106, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei no 14.133 de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2. Qualquer alteração do presente Termo, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXXXXXXX (valor por extenso), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20. , na classificação abaixo:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As condições da execução do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 As condições da forma de pagamento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras do reajuste e reequilíbrio econômico e financeiro são aquelas estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14133/21.

9.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.3. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133, de 2021, observadas as disposições do §3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133 de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO

15.1. O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1. O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Demandante de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

18.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei no 14.133/21.

Jaboatão dos Guararapes/PE, XX de XXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Responsável legal da CONTRATANTE

Assinatura do Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -